

DA SECA EXTREMA
À ESCASSEZ DE
ÁGUA: desafios na
gestão deste
recurso vital

15 FEV
QUINTA
FEIRA
18H-20H

A Convenção de Albufeira e a gestão ibérica dos rios

Sessões **gratuitas** em direto
no canal YouTube da LPN



A Convenção de Albufeira e a gestão ibérica dos rios internacionais: 25 anos depois

Susana Neto

Universidade de Lisboa

Universidade de WA

APRH



TERRITÓRIO CONTINENTAL DE PORTUGAL

Portugal é um território dominado pelas fronteiras orografia bacias de montante e oceano a jusante - em que a água existe pelo meio, parte vinda de Espanha, parte da chuva e dos aquíferos existentes - e voltado para o mar a oeste e sul.



Acordos sobre os Rios Luso-Espanhóis

- 1864 Tratado de Limites.
- 1866 Regras de Uso dos Troços Fronteiriços dos Rios Internacionais.
- 1926 Convenção de Limites.
- 1927 Convenção para regular o Uso do Troço Internacional do Douro.
- 1964 Convenção para o Uso do Troço Internacional do Rio Douro e dos seus Afluentes.
- 1968 Convenção para o Uso dos Troços Internacionais dos Rios Minho, Lima, Tejo, Guadiana e Chança e dos seus Afluentes

Fonte: Antonio Gonçalves Henriques, 2011)



HISTÓRIA E ANTECEDENTES

A VIGÊNCIA DOS ACORDOS SOBRE AS BACIAS HIDROGRÁFICAS LUSO-ESPAÑHOLAS		
DATA	DESIGNAÇÃO DO ACORDO	VIGÊNCIA
2008.02.19	Emenda ao Regime de Caudais da CA de 1998, aprovada pela Conferência das Partes.	SI (desde 05/08/2009)
1998.11.30	Protocolo Adicional à CA de 1998: “Regime de caudais”.	SI (desde 17/01/2000)
1998.11.30	Convenção sobre Cooperação para a Protecção e Aproveitamento Sustentável das águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas – Convenção de Albufeira (CA).	SI (desde 17/01/2000)
1976.04.09	2º Protocolo Adicional ao Convénio de 1968: Aproveitamento hidráulico do troço internacional do rio Minho.	Parcial ¹
1968.11.05	Convénio para regular o aproveitamento hidráulico dos troços internacionais dos rios Minho, Lima, Tejo, Guadiana e Chança.	Parcial
1968.11.05	Protocolo Adicional ao Convénio de 1968.	Parcial
1964.07.16	Convénio para regular o aproveitamento hidroeléctrico dos troços internacionais do rio Douro e dos seus afluentes.	Parcial
1964.07.16	Protocolo Adicional ao Convénio de 1964.	Parcial
1927.08.16	Convénio para regular o aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro.	NO
1912.08.29 1912.09.02	Nota do Governo português; e Nota do Governo espanhol. Notas trocadas entre os Governos de Portugal e Espanha aprovando as regras para o aproveitamento industrial das águas dos rios limítrofes dos dois países.	Residual ²
1864.09.29	Anexos ao Tratado de Limites entre Portugal e Espanha	Residual

(Amparo Sereno, 2019 - As Relações Luso-espanholas A Volta Do Tejo. Não Só De Caudais Mínimos “Vivem” Os Rios)

¹ A vigência é reconhecida expressamente no artigo 27º da CA de 1998, mas desde que não colida com o disposto nesta última.

² Não foi expressamente revogado por nenhuma norma posterior, mas não é aplicável em tudo o que se oponha à Convenção de 1998.



CONVENÇÃO DE ESPOO | UNECE (1991)

“Convenção sobre Avaliação de Impacto Ambiental em um Contexto Transfronteiriço”

Convenção de Espoo de 1991

- avaliação do impacto ambiental transfronteiriço;
- notificação e consulta das partes afectadas;
- participação do público;
- análise *a posteriori* e monitorização;
- implementação de programas de gestão ambiental integrados;
- programas de investigação;
- mecanismos para a resolução de conflitos.

Fonte: Antonio Gonçalves
Henriques, 2011)



CONVENÇÃO DA UNECE | HELSINQUIA (1992)

“CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E USOS DAS ÁGUAS DOS RIOS TRANSFRONTEIROS E LAGOS INTERNACIONAIS”

Convenção de Helsínquia de 1992

- prevenção controlo e redução da poluição das águas;
- protecção e uso equitativo das águas transfronteiriças;
- implementação de programas de monitorização conjuntos;
- troca de informação sobre as acções que podem afectar as águas transfronteiriças;
- consultas através de um órgão conjunto;

Convenção de Helsínquia de 1992

- avaliação de impacte ambiental transfronteiriço;
- implementação de sistemas de aviso e alerta em situações críticas;
- ajuda mútua em situações críticas;
- mecanismos para a resolução de diferendos.

Fonte: Antonio Gonçalves
Henriques, 2011)

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS | NOVA IORQUE (1997)

“CONVENÇÃO SOBRE O DIREITO DOS USOS DISTINTOS DA NAVEGAÇÃO DOS CURSOS DE ÁGUA INTERNACIONAIS”

Convenção das Nações Unidas de 1997

Convenção sobre o Direito dos Usos Distintos da Navegação dos Cursos de Água Internacionais

Nações Unidas, Maio de 1997

- Adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1997, por 103 votos a favor, 3 contra e 27 abstenções.
- Ainda não entrou em vigor, porque aguarda ratificação de 35 Estados.

Convenção das Nações Unidas de 1997

Artigo 5º - direito de cada Estado ribeirinho ao uso equitativo e razoável dos recursos hídricos de um curso de água internacional, compatível com a protecção adequada do curso de água e o dever de participar com os restantes Estados ribeirinhos na protecção e no desenvolvimento desse curso de água.

Fonte: Antonio Gonçalves
Henriques, 2011)



CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS | NOVA IORQUE (1997)

RACIONAL

Convenção das Nações Unidas de 1997

Artigo 6º - factores e circunstâncias que permitem determinar se um uso é equitativo e razoável:

- características naturais da bacia hidrográfica,
- necessidades de água, passadas, presentes e previsíveis,
- meios alternativos para satisfazer as necessidades de água,
- sustentabilidade dos usos,
- evitar danos desnecessários,
- possibilidade de compensação dos danos.

Convenção das Nações Unidas de 1997

Artigo 7º - obrigação de os Estados ribeirinhos tomarem as medidas para prevenir, minimizar ou eliminar os danos significativos que possam afectar os demais Estados ribeirinhos.

Artigo 8º - dever de os Estados ribeirinhos cooperarem na protecção e no desenvolvimento dos cursos de água.

Artigo 9º - troca de informações.

Artigo 10º - não há usos prioritários; devem ser tidos em conta as "necessidades humanas vitais".

Fonte: Antonio Gonçalves
Henriques, 2011)



CONVENÇÃO DE ALBUFEIRA (1998)

Convenção sobre Cooperação para a Proteção e Aproveitamento Sustentável das águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas

“A Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, assinada pelos Governos de Portugal e de Espanha na Cimeira de Albufeira, em 30 de Novembro de 1998, e que entrou em vigor em Janeiro de 2000, constitui um instrumento primordial de regulação das relações entre Portugal e Espanha sobre as águas das bacias hidrográficas partilhadas. As relações luso-espanholas actuais relativamente à utilização dos rios comuns foram estabelecidas por diversos instrumentos jurídicos bilaterais, desde o Tratado de Limites celebrado entre Portugal e Espanha em 1864, destacando-se, de entre os vários acordos antecedentes, os Convénios de 1927 e 1964 para regular o aproveitamento hidroeléctrico do rio Douro e dos seus afluentes e o Convénio de 1968 destinado a regular o uso e aproveitamento hidráulico dos troços internacionais dos rios Minho, Lima, Tejo, Guadiana, Chança e seus afluentes.”

(Citado de Gonçalves Henriques - <https://www.aprh.pt/congressoagua2004/PDF/122.PDF>)



CONVENÇÃO DE ALBUFEIRA (1998)

“A Convenção de Albufeira visa dar resposta a um conjunto de problemas da gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas partilhadas por Portugal e Espanha que só poderiam ser adequadamente resolvidos num quadro de cooperação. Tais problemas são os seguintes:

- aumento dos consumos de água em Espanha, que causou um decréscimo significativo dos caudais (em alguns casos, como na bacia hidrográfica do Guadiana, a redução nos últimos 50 anos atingiu 50%);*
- artificialização do regime de caudais com maior variação inter-anual e, em geral, maiores caudais de ponta de cheia devido a descargas incontroladas das grandes barragens e drástica redução caudais na estação seca e início da estação húmida;*
- aumento das descargas de águas residuais em simultâneo com a redução dos caudais na estiagem, o que provocou o aumento da poluição orgânica e química, incluindo por substâncias perigosas;*
- aumento da poluição difusa, sobretudo de origem agrícola, que provocou um acentuado acréscimo da salinidade, em particular por nitratos e fosfatos, e da alcalização e sodificação das águas.*

(Citado de Gonçalves Henriques - <https://www.aprh.pt/congressoagua2004/PDF/122.PDF>)



CONVENÇÃO DE ALBUFEIRA (1998)

A par da Convenção, foi estabelecido em 1998, um Protocolo Adicional (PA) onde se estabelece o regime de caudais. Os caudais mínimos podem ser revistos cada vez que as Partes o considerem necessário, nomeadamente para a adaptação às alterações climáticas, como aconteceu em 2008.

Após a aprovação da Diretiva Quando da Água (DQA), em 2000, a obrigação de estabelecer “caudais ecológicos” (que permitem a sobrevivência dos ecossistemas associados aos rios) tornou-se uma questão crítica e não resolvida pelo lado de Portugal.

Em Março de 2019, houve um Acórdão do Supremo Tribunal espanhol sobre o Tejo no sentido de serem estabelecidos caudais ecológicos em todos os troços do rio e impondo, inclusive, a possibilidade de se virem a utilizar volumes de água armazenados em barragens a montante, para cabal cumprimento daqueles objetivos e da DQA, considerando as ‘necessidades ambientais da bacia hidrográfica’..



CONVENÇÃO DE ALBUFEIRA – REVISÃO OU NÃO?

“...a Convenção de Albufeira está melhor preparada para as alterações climáticas do que a maioria das Convenções existentes a nível mundial.”

“...o que é preciso não é “rever” a CA, mas sim o Estatuto de funcionamento da CADC e adaptar o regime de caudais tantas vezes quanto seja necessário, dependendo da verificação dos cenários climáticos prognosticados para a Península Ibérica – e eles estão já amplamente estudados.”

(Amparo Sereno, 2019 - As Relações Luso-espanholas A Volta Do Tejo. Não Só De Caudais Mínimos “Vivem” Os Rios)

"O que faz falta é cumprir, de facto, o que está na Convenção tendo em conta que aquilo que está definido na Convenção – definir um bom estado das águas do rio – não está claramente a ser cumprido em Portugal pois não há a definição desses valores", refere o antigo diretor-geral da Agência Portuguesa do Ambiente que admite que com estas falhas o Estado português viola, igualmente, a legislação europeia da água. (...)

(Antonio G. Henriques em entrevista a Nuno Guedes, CNN, 2022)



PENINSULA IBÉRICA – REFORÇO DA IDENTIDADE REGIONAL NA EUROPA

Quadro legal comum - enquadramento regional e europeu - CA e DQA
Ameaça comum e prioridade absoluta: gestão da seca
Resiliência à escala regional face às alterações climáticas
Segurança alimentar e ambiental: usos pela agricultura e hidroeletricidade

A identidade hidrográfica, hidrológica e climática é comum a Portugal e Espanha, a estratégia deverá ser comum:

UM PACTO IBÉRICO PARA A AGUA ?



CA, DQA E DESAFIOS NA REGIÃO IBÉRICA: ALGUMAS CONCLUSÕES BREVES

A Convenção deveria ser revertida para os PGRH internacionais de forma mais evidente; e estes irem além do cumprimento formal da identificação das QSIGA, adotando um papel estratégico de agendas para o desenvolvimento sustentável dos territórios das regiões hidrográficas e de todas as massas de água associadas (interiores, superficiais e subterrâneas, litorais de transição e costeiras).

Implementação de um modelo de governação transfronteiriço com o efetivo envolvimento dos atores (energia, agricultura, ambiente, consumos humanos).

Dar cumprimento integral à DQA através do estabelecimento dos caudais ecológicos para os troços nacionais dos rios internacionais (em Portugal, como em Espanha) e em toda a Península Ibérica.

Construir um quadro novo de concertação face às alterações climáticas e à gestão da seca, regulando e integrando territorialmente e de forma mais eficaz o planeamento, ordenamento e valorização dos domínios hídricos – rede hidrográfica fluvial, albufeiras de águas públicas, zonas costeiras e estuários – em toda a região Ibérica.

Garantir que as questões de acesso à água no quadro dos Direitos Humanos consagrado pela ONU comecem a ser tomadas com mais seriedade em ambos os lados da fronteira.



REFERÊNCIAS:

A.G. Henriques, 2022 - <https://www.publico.pt/2022/09/21/azul/noticia/contas-irracionais-convencao-rege-rios-portugal-espanha-2021376>

A.G. Henriques, 2019 - https://www.aprh.pt/images/stories/pdf/Tejo30Out2019_GoncalvesHenriques.pdf

A.G. Henriques, 2011 – <https://dokumen.tips/documents/o-direito-internacional-das-aguas-e-a-convencao-de-60-do-escoamento.html?page=13>

A.G. Henriques, 2004 – <https://www.aprh.pt/congressoagua2004/PDF/122.PDF>

Amparo Sereno, 2021 - https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4911/1/Janus_20_1_04_AS.pdf

Clara Barata e Carlos Dias, Jornal Publico, 2022 - <https://www.publico.pt/2022/09/21/azul/noticia/contas-irracionais-convencao-rege-rios-portugal-espanha-2021376>

Convenção de ESPOO – [Convenção de Espoo – Wikipédia, a enciclopédia livre \(wikipedia.org\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Conven%C3%A7%C3%A3o_de_Espoo)

Nuno Guedes, 2022 - <https://cnnportugal.iol.pt/videos/caudais-minimos-acordados-com-espanha-para-rios-luso-espanhois-sao-provisorios-ha-24-anos/62d800cb0cf2ea367d465af7>

DA SECA EXTREMA
À ESCASSEZ DE
ÁGUA: desafios na
gestão deste
recurso vital

15 FEV
QUINTA
FEIRA
18H-20H

A Convenção de
Albufeira e a gestão
ibérica dos rios

Sessões **gratuitas** em direto
no canal **YouTube da LPN**

LPN   EPAL 



***A Convenção de Albufeira e a Gestão Ibérica
dos Rios Internacionais: 25 anos depois
Susana Neto | 15 Fev 2024***

Grata pela vossa atenção

susana.neto@netcabo.pt